

CAPÍTULO 4.

**COOPERAÇÃO POLICIAL E JUDICIAL
NO SISTEMA PRÜM: O CASO DE PORTUGAL
E DO REINO UNIDO**

Sara Matos

Introdução

O presente capítulo recorre ao estudo de dois contextos nacionais – Portugal e Reino Unido – relativamente às suas práticas e perceções a respeito da cooperação policial e judicial no âmbito do sistema Prüm. Os dois países foram selecionados devido às suas diferenças quanto à inovação ao nível das tecnologias de DNA e utilização no sistema de justiça criminal; ao tipo de sistema de justiça (inquisitorial e adversarial, respetivamente); dimensão, antiguidade e legislação da base de dados forense nacional de perfis de DNA; e postura política quanto à implementação do sistema Prüm ao nível nacional.

Atendendo ao aumento da criação de sistemas tecnológicos de identificação humana, o sistema Prüm surgiu como uma das soluções encontradas pelos países da União Europeia¹ para lidar com as crescentes ameaças à segurança pública. As ameaças mais prementes, atendendo ao que se encontra plasmado na Decisão 2008/615/JAI (Conselho da União Europeia, 2008a), dizem respeito ao terrorismo e à criminalidade transfronteiriça. Posto isto, o sistema Prüm², teve o seu início num tratado multilateral celebrado, em 2005, por um número restrito de países pertencentes à União Europeia. Posteriormente, em 2008, foi transposto para a lei da União, passando a adotar um carácter obrigatório. Esta decisão obrigou a que todos os Estados-Membros possuíssem bases de dados forenses de perfis de DNA operacionais de modo a permitir o aumento da parti-

(1) Em 2008, ano da transposição do sistema Prüm para a lei da União, o Reino Unido ainda era um Estado-Membro da União Europeia.

(2) O sistema Prüm encontra-se transposto na lei da União Europeia através das Decisões: 2008/615/JAI e 2008/616/JAI, do Conselho da União Europeia, de 23 de junho de 2008.

lha de informações de caráter policial e judicial no Espaço Schengen. A iniciativa da criação de um aparato tecnológico com estas características teve como objetivo a aproximação da União Europeia ao que tinha sido estabelecido no Programa de Haia, isto é, ao fluxo livre de informações relacionadas com a aplicação da lei entre Estados-Membros – ou «princípio da disponibilidade» (McCartney, 2014).

O sistema Prüm teve como objetivo garantir o acesso mútuo dos países às bases de dados forenses nacionais de perfis genéticos, tal como de impressões digitais e de registos de veículos através de um sistema de correspondências³ (*hit/no hit*). O presente capítulo foca-se concretamente nas bases de dados forenses nacionais de perfis genéticos. Este sistema de correspondências funciona através de uma estrutura de dois passos. O primeiro passo ocorre quando, durante os procedimentos da investigação criminal, não são encontradas correspondências entre um perfil de DNA recolhido numa cena de crime e a base de dados forense nacional. Nesta fase, através do sistema Prüm, o perfil de DNA sem correspondência pode ser pesquisado nas bases de dados forenses dos restantes Estados-Membros que, posteriormente, informam se se verificou ou não uma correspondência (Machado & Granja, 2019a). O segundo passo ocorre depois de findado este processo de confirmação da correspondência entre os perfis de DNA. Neste ponto, se solicitado, segue-se a partilha de informações sociodemográficas sobre o indivíduo suspeito através dos canais de assistência mútua dos países envolvidos. Esta partilha deve decorrer de acordo com as especificidades da lei de Proteção de Dados em vigor em cada um dos países envolvidos nesta troca de informações, bem como os critérios mínimos estabelecidos pela Comissão Europeia para a proteção de dados (Machado & Silva, 2010; McCartney, 2014; Prainsack, 2010). Saliente-se que este processo permite avaliar a legislação nacional e perceber se a troca se encontra de acordo com os parâmetros de legalidade, como também verificar se as medidas de proteção de dados vigoram em relação à troca de dados pessoais (McCartney *et al.*, 2011, p. 316; Toom, 2018; Toom *et al.*, 2019).

Considerando o caráter transnacional que envolve a partilha de dados no âmbito da investigação criminal, torna-se essencial que, em particular nos perfis de DNA, existam regras standardizadas que garantam a harmonização científica entre Estados-Membros (Prainsack & Toom, 2010, 2013; Santos & Machado, 2017). Contudo, existem vários aspetos que são reveladores de diferenças estruturais locais entre Estados-Membros que condicionam a implementação do

(3) Uma correspondência ocorre quando se verifica que o perfil de DNA pesquisado na base de dados forense é idêntico a um perfil que consta nessa mesma base de dados. Os vocábulos *hit* e *match* são também utilizados para expressar a correspondência entre perfis de DNA forense.

sistema Prüm e, conseqüentemente, a partilha de informações entre países. Estas diferenças podem ser encontradas ao nível da disponibilidade de recursos humanos e económicos necessários à criação e manutenção das bases de dados forenses de perfis de DNA, o investimento realizado neste tipo de infraestrutura encontra-se dependente da conjuntura política e económica dos países, sendo que, uma crise económica pode, por exemplo, obrigar à redução do financiamento para este tipo de atividades. Os diversos enquadramentos legais das bases de dados forenses de perfis de DNA também se apresentam como um fator diferenciador entre países. Relativamente os critérios para a inclusão, eliminação e retenção dos perfis forenses de DNA nas bases de dados, os países têm sido classificados em dois grupos genéricos. No grupo dos países expansivos, observam-se critérios abrangentes para a inclusão de perfis forenses nas bases de dados acompanhados, geralmente, por longos períodos de retenção e normas estritas quanto à eliminação dos mesmos (Santos *et al.*, 2013). O Reino Unido pode ser elencado como um dos países representativos desta categoria, possuindo uma das bases de dados com maior percentagem de população incluída (Downey *et al.*, 2012). Por sua vez, no grupo dos países restritivos, verifica-se a existência de critérios mais apertados para a inclusão de perfis de DNA nas bases de dados forenses, bem como períodos mais reduzidos para a retenção e eliminação dos mesmos (Santos *et al.*, 2013). Portugal é um dos países inseridos nesta categoria, sendo detentor de uma das bases de dados de menor dimensão no seio da União Europeia (Amelung & Machado, 2019; Reed & Syndercombe-Court, 2016).

Um outro fator organizacional representativo das diferenças entre Estados-Membros e do modo como a implementação e partilha de informação no âmbito do sistema Prüm é condicionada, tem que ver com o tipo custódia das bases de dados forenses de perfis genéticos (Amelung & Machado, 2019). Posto isto, as bases de dados forenses encontram-se, na sua maioria (incluindo o Reino Unido), sob a alçada do Ministério do Interior ou Ministério da Administração Interna (Machado & Granja, 2019b; Matos, 2019). Em número mais diminuto, certos países, como em Portugal, o Ministério da Justiça é o detentor da custódia. Em termos de cooperação, esta situação pode potenciar desencontros no momento da partilha de dados, pois as autoridades policiais e judiciais em causa possuem modos de operar diferenciados. Por um lado, os primeiros têm como princípio a primazia da inteligência com base no acesso alargado a todas as informações disponíveis com o intuito de tornar a investigação criminal mais célere, num processo conhecido por «cientifização da polícia» (Innes *et al.*, 2005). Por outro lado, as autoridades judiciais tendem a possuir processos de cooperação mais lentos que, tendencialmente, conduzem a menos informação partilhada (Machado & Granja, 2019b; Matos, 2019).

O presente capítulo pretende explorar as (des)coincidências nas dinâmicas de implementação do sistema Prüm através do estudo aprofundado de duas realidades nacionais: Portugal e Reino Unido. Para o efeito, foram analisadas um total de 43 entrevistas: 27 entrevistas realizadas em Portugal e 16 no Reino Unido. As entrevistas foram realizadas entre 2015 e 2019, sendo de salientar que neste período, o Reino Unido se encontrava num contexto de instabilidade política fruto da votação do referendo *Brexit*, em 2016. Assim, no caso particular britânico, as narrativas dos participantes foram influenciadas pelo período em que se realizaram as entrevistas, ou seja, pré e pós votação para a saída da UE.

Os profissionais entrevistados possuem perfis diversificados, nomeadamente, englobando as seguintes categorias: geneticistas forenses, membros de entidades de supervisão e regulação; membros de órgãos de investigação criminal; professores(as) universitários(as)/investigadores(as); membros de organizações não governamentais na área dos Direitos Humanos; membros de empresas privadas que prestam serviços forenses. De modo a enriquecer a análise e contribuir para uma melhor compreensão do papel dos contextos locais na implementação de sistemas transnacionais de controlo da criminalidade por via de partilha de perfis de DNA para identificação criminal, os países foram escolhidos tendo por base os distintos posicionamentos políticos perante o «projeto Europeu», refletindo trajetórias históricas e sociais diferenciadas. Em particular, quanto aos enquadramentos legais e criação das bases de dados forenses nacionais e aos posicionamentos políticos em relação aos argumentos enfatizados para a (não) adesão ao sistema Prüm. Posto isto, num primeiro momento, será realizado o enquadramento sócio-histórico dos dois países onde se explicitam os discursos políticos subjacentes aos processos de criação e gestão das bases de dados forenses e se clarificam os posicionamentos políticos relativamente à cooperação transnacional operada pelo sistema Prüm. Esta contextualização permitirá, num segundo momento, através do conceito de «imaginários sociotécnicos» (Jasanoff & Kim, 2009), comparar aquele que é o discurso político com as narrativas dominantes dos entrevistados a respeito da cooperação transnacional para fins de investigação criminal na União Europeia.

Os imaginários sociotécnicos vertem do campo de estudos da ciência e tecnologia e definem-se enquanto «formas de vida social e ordem social coletivamente imaginadas refletidas na conceção e concretização de projetos científicos e/ou tecnológicos específicos de cada nação» (Jasanoff & Kim, 2009, p. 120). Afigurando-se relevantes para o estudo comparado de diferentes realidades nacionais, neste caso Portugal e Reino Unido, relativamente a um mesmo fenómeno, o sistema Prüm, por permitir a identificação dos imaginários sociotécnicos a respeito do desenvolvimento da tecnologia e da ciência (Pfothenauer &

Jasanoff, 2017, p. 783). Neste sentido, as alterações sofridas por determinada tecnologia/ciência na sua transposição para outra realidade nacional demonstram os modos de co-produção de um modelo em consonância com as especificidades nacionais (*idem*). O conceito de imaginários sociotécnicos possui também uma dimensão flexível que reconhece o carácter democrático que acompanha a formação de políticas. Por este motivo, a criação de políticas é permeável a mais do que um imaginário sociotécnico a respeito da produção de conhecimento científico e da aplicação de uma determinada tecnologia (Jasanoff & Kim, 2009; Kim, 2018, p. 177-178).

Enquadramento sócio-histórico do caso de Portugal

Historicamente, Portugal possui uma longa tradição na recolha generalizada de dados pessoais dos seus cidadãos para fins de identificação civil e criminal (Frois & Machado, 2016; Machado & Frois, 2014). Os métodos de recolha, armazenamento e utilização desses mesmos dados têm sofrido adaptações, ao longo do tempo, atendendo às especificidades da época em que têm decorrido, tendo alguns autores observado uma postura de relativa passividade, por parte dos cidadãos, em relação à cedência dos seus dados pessoais (Machado & Frois, 2014). Esta tendência é materializada nas várias medidas tomadas com vista à expansão das respetivas bases de dados. Enumeram-se algumas, a título de exemplo: a classificação da população criminal masculina através de métodos antropométricos, nos inícios do século XX; a criação de uma base de dados para a recolha de impressões digitais para fins de identificação civil e criminal, importa referir que, atualmente, todos os cidadãos portugueses têm as suas impressões digitais recolhidas para a criação do seu cartão de cidadão (ou passaporte), bem como a criação e implementação de uma base de dados forense de perfis de DNA com vista à identificação civil e criminal (Machado & Frois, 2014, p. 65), sendo este o enfoque do presente capítulo.

A forte repressão política e policial vivida durante o período ditatorial (século XX) sob o comando de António de Oliveira Salazar colocou o país numa posição desvantajosa em relação aos avanços realizados ao nível da modernização das ferramentas de vigilância. Esta modernização teve lugar em países considerados mais desenvolvidos, como a Alemanha e o Reino Unido (Frois & Machado, 2016, p. 392). O atraso do país nesta evolução deveu-se ao facto de, ideologicamente, o ditador português ser resistente à modernização, encarando-a como um risco para um dos seus lemas mais reconhecidos: Deus-Pátria-Família. O fim da ditadura, com a revolução democrática de 1974, e a entrada para a União Europeia,

em 1986, vieram permitir a construção de um imaginário comum para o ideal de modernidade que é encarado, por vários autores, como uma característica nacional (*idem*, p. 396). Este aspeto torna-se relevante no contexto do presente capítulo, pois é um dos fatores explicativos para a postura política adotada à data da criação da base de dados forense nacional, bem como em relação à implementação do sistema Prüm.

A discussão em torno da pertinência de uma base de dados forense de perfis de DNA para auxiliar na identificação civil e forense data de 2005 (Machado & Silva, 2010, p. 218). Inicialmente, foi avançado um modelo de base de dados centralizada que pretendia abranger toda a população, tal como ocorre na base de dados de impressões digitais para o pedido de cartão de cidadão ou passaporte (Machado, 2011, p. 157). No entanto, os receios associados à memória de um passado recente em regime autoritário baseado no poder policial e em intensivas atividades de vigilância inviabilizaram este modelo (Machado & Frois, 2014, p. 73). Pelo que, excluída a primeira proposta, a direção tomada passou pela criação de uma base de dados limitada à «população criminal» (Machado, 2011). Tornando-se uma das bases de dados forenses com a legislação mais restritiva da União Europeia (Santos *et al.*, 2013).

A criação da base de dados forense foi aprovada em 2008 pela Lei n.º 5/2008 de 12 de fevereiro e encontra-se sob custódia judicial. A sua criação resultou, em grande medida, da transposição do Tratado de Prüm para a lei da União Europeia, por este motivo, todos os Estados-Membros foram obrigados a criar uma base de dados forense com vista à cooperação transnacional para fins de investigação criminal. A lei portuguesa estipula que a fiscalização da base de dados é assegurada pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN. Este Conselho responde apenas perante a Assembleia da República e é composto por três cidadãos de reconhecida idoneidade e no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos. A entidade responsável pela base de dados tem ainda a obrigação de consultar a Comissão Nacional de Proteção de Dados para quaisquer esclarecimentos quanto ao tratamento de dados pessoais.

Portugal, como já referido, tem-se consolidado como um dos países com a legislação mais restritiva da União Europeia em relação à inserção, retenção e eliminação de informação relativa aos perfis de DNA (Santos *et al.*, 2013). Os critérios para a inserção destes perfis na base de dados materializam o seu caráter tendencialmente restritivo, na medida em que, são inseridos os perfis de indivíduos que sejam condenados a pena efetiva de prisão igual ou superior a três anos, por crime doloso (n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 90/2017). Do mesmo modo, a lei portuguesa não permite a retenção indefinida dos perfis de DNA e da informação pessoal que constam na base de dados, os perfis e a informação são

eliminados consoante os anos de prisão efetiva a cumprir (n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 90/2017). No entanto, a pressão ao nível externo, de sistemas como o de Prüm, tem conduzido a alterações na lei que procuram a maximização da sua eficácia e o aumento do número de perfis de DNA na mesma. Motivo pelo qual, em 2017, a Lei n.º 5/2008 sofreu alterações nas suas disposições iniciais através da Lei n.º 90/2017 de 22 de agosto. De modo breve, pretendeu-se diluir os obstáculos causados à inserção de perfis de DNA na base de dados forense. Verificando-se um esforço no sentido de aumentar o número de perfis resultantes de amostras-problema dos locais de crime através da autorização de uma nova entidade – o Laboratório da Polícia Judiciária – para a inserção dos mesmos (alínea a do n.º 3 do artigo 17.º e n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 90/2017). Relativamente à inserção de perfis de DNA resultantes de amostras-referência verificou-se também a simplificação do processo de autorização para inserção na base de dados pela diminuição do número de despachos necessários para a mesma. Inicialmente, eram necessários dois despachos. No novo contexto legal, apenas é requerido um despacho que ordena, simultaneamente, a «recolha de amostra em arguido condenado por crime doloso com pena concreta de prisão igual ou superior a 3 anos» e a «consequente inserção do respetivo perfil de DNA na base de dados» (n.º 2 do artigo 8.º da Lei 90/2017).

O discurso político que acompanhou a criação da Lei n.º 5/2008 permeou-se da conceção generalizada de que a ciência desempenha um papel importante na justiça (Jasanoff, 2006; Lynch *et al.*, 2008). Por outras palavras, aplicar os conhecimentos científicos na esfera da justiça pode, segundo o discurso político, tornar a investigação criminal e os tribunais mais eficientes atendendo à objetividade atribuída à ciência. Neste sentido, um estudo realizado ao nível nacional sobre perspetivas públicas em relação à base de dados forense demonstrou que a maioria dos participantes encara esta ferramenta tecnológica como útil para «combater» eficientemente o crime e tornar a justiça mais eficaz (Machado & Silva, 2015, 2016). Deste modo, a exaltação destas características e a dissipação discursiva dos riscos da criação de uma base de dados forense têm sido responsáveis por «efeitos sociais, culturais e éticos que convergem para dispositivos retóricos destinados a apoiar mecanismos de construção de confiança pública» (Machado, 2011, p. 155).

O imaginário positivista que revestiu os discursos em torno da criação de uma base de dados forense e o seu contributo para o bem-comum é a primeira plataforma para a análise das questões sociais, éticas e legais que advêm da utilização das tecnologias forenses de DNA em contexto nacional. Posto isto, a elevada aceitação desta iniciativa política, por parte da sociedade portuguesa, teve que ver com a perspicácia no realce daqueles que eram os medos da sociedade. Em

particular, o medo do crime, regularmente fomentado pelos meios de comunicação que, por sua vez, se mescla com o sentimento de insegurança generalizada e o decréscimo da confiança nos sistemas de justiça criminal (Machado & Silva, 2010; Mohr & Contini, 2007). Contudo, os portugueses mostraram-se preocupados com a falta de segurança a respeito do controlo e acesso dos dados pessoais e a possibilidade de os dados genéticos serem utilizados para fins diferentes dos que motivaram a sua recolha (Machado & Silva, 2015). De modo complementar, a criação da base de dados tem sido questionada à luz da noção de proporcionalidade devido à sua pertinência face aos custos de manutenção e à reduzida taxa de criminalidade grave no país (Machado & Silva, 2010).

A par com discursos favoráveis à inclusão da ciência na justiça, também a necessidade de acompanhar os parceiros europeus foi enfatizada para a aprovação da Lei n.º 5/2008. O discurso político tornou explícito, pelas palavras do Ministro da Justiça à data, que Portugal deveria seguir o exemplo dos países mais desenvolvidos em relação à utilização dos perfis de DNA para auxílio na investigação criminal, bem como da adesão a sistemas de cooperação transnacional que visassem a promoção de políticas de segurança e de «combate» ao crime (Machado & Silva, 2010). Demonstrando não só a vontade de alcançar os países mais desenvolvidos, como também a ambição de se tornar igualmente competitivo através da modernização tecnológica comumente associada ao aumento da eficácia da investigação criminal (Frois & Machado, 2016). Por sua vez, estes sistemas biométricos de cooperação são integrados e implementados no espaço europeu por meio de mecanismos de standardização que visam a homogeneização do fluxo de dados e das suas modalidades de partilha entre os países (Amelung & Machado, 2019, p. 395). No entanto, ao nível europeu, a diversidade de regimes de proteção de dados e de enquadramentos legais das bases de dados forenses nacionais vem colocar a descoberto várias tensões a respeito da implementação do sistema Prüm, sendo que Portugal pode ser elencado como um exemplo desta premissa (*idem*). Por um lado, o país posiciona-se politicamente no sentido da cooperação em Prüm com os restantes Estados-Membros. Por outro lado, possui um regime de proteção de dados bastante protetor das informações dos seus cidadãos associado a uma das legislações de bases de dados forenses nacionais mais restritivas da União Europeia.

Enquadramento sócio-histórico do caso do Reino Unido

O Reino Unido tem ocupado um papel pioneiro no que remete para o desenvolvimento e modernização das tecnologias de policiamento, enquadrando-se

no grupo dos países enunciados como mais desenvolvidos (Frois & Machado, 2016, p. 392). Deste modo, tem-se assistido a um longo percurso do país quanto à recolha de material genético para armazenamento na base de dados forense de perfis de DNA para fins de identificação criminal. Este armazenamento é realizado em todas as Nações constituintes do Reino Unido, no entanto, as bases de dados são independentes e, conseqüentemente, os enquadramentos legais são diferentes (Amankwaa, 2018; Johnson & Williams, 2004). A primeira base de dados foi criada em 1995 pela Inglaterra e o País de Gales – *National DNA Database* NDNAD (Amankwaa, 2018) e encontra-se sob custódia policial (Home Office, 2017). A NDNAD é a base de dados forense mais antiga do mundo e com um maior número de população inserida (Downey *et al.*, 2012). Deste modo, a sua dimensão e utilização na investigação criminal têm-na colocado no centro de várias controvérsias éticas devido às conseqüências sociais que derivam das práticas de inserção e retenção de perfis de DNA (Human Genetics Commission, 2009; Nuffield Council on Bioethics, 2007).

A supervisão da base de dados é realizada por quatro entidades constituídas por pessoas de diversas áreas de formação. O *National DNA Database Strategy Board* é responsável pela manutenção e supervisão das atividades da NDNAD e da base de dados nacional de impressões digitais. O *National DNA Database Ethics Group*⁴ está encarregado de fornecer aconselhamento ético independente em questões relacionadas com a base de dados. O *Biometrics Commissioner* tem como função supervisionar a retenção e a utilização de amostras de DNA, perfis de DNA e impressões digitais por parte das forças policiais. O *Forensic Science Regulator* tem como objetivo assegurar que a prestação de serviços de ciência forense se encontra de acordo com o regime de standardização que visa a qualidade científica do trabalho oferecido.

A NDNAD foi criada sob a ótica de que o recurso à genética na investigação criminal seria um passo para o aumento da eficácia na deteção e detenção do crime. Ao modo como a polícia e o Governo entenderam o potencial da genética em meio policial é denominado de «imaginário forense» (Williams, 2010). Deste modo, a base de dados forense foi apreendida enquanto «objeto promissor» cujo valor potencial se situou no plano futuro ao invés do presente (Brown *et al.*, 2006; Tutton & Levitt, 2010). Os argumentos que motivaram a criação da base de dados forense focaram-se na identificação das capacidades futuras desta ferramenta mitigando possíveis análises de custo-benefício no presente. Um aspeto revelador do imaginário futuro é o aumento do número de perfis de DNA na NDNAD ocorrer em paralelo com a diminuição das taxas de criminalidade,

(4) Esta entidade foi substituída pelo *Biometrics and Forensics Ethics Group*.

ainda que o medo do crime e a resposta policial/judicial ao mesmo se revelasse mais intensa (McCartney *et al.*, 2010; Skinner, 2013).

Os discursos políticos em torno da NDNAD podem dividir-se em dois intervalos de tempo (Downey *et al.*, 2012). O primeiro, situado nos anos anteriores a 2006 onde esta foi encarada enquanto ferramenta fundamental para o «combate» ao crime. O segundo, nos anos que procederam 2006 onde a base de dados começou a ser entendida como um potencial perigo para as liberdades civis dos cidadãos britânicos (*idem*). A clivagem nos imaginários a respeito da base de dados forense está intimamente relacionada com o contínuo aumento da inserção de perfis de DNA de pessoas inocentes, situação que gerou tensão na relação de confiança entre o Estado e os seus cidadãos (*idem*). Nesta discussão inclui-se também a problemática do racismo institucionalizado das forças policiais responsável pela sobrerrepresentação de homens negros considerados inocentes (em tribunal) na base de dados (Skinner, 2013).

A manutenção da NDNAD tem sido realizada a par de desafios de ordem operacional, ética e legal. Ao nível operacional é necessário compreender se o alto investimento de recursos nesta ferramenta resultou no aumento das taxas de deteção do crime (McCartney, 2006). Ao nível ético, a expansão generalizada das bases de dados forenses tem colocado tensões sobre a proporcionalidade dos critérios de inserção, acesso e destruição dos perfis de DNA, a privacidade genética e a propriedade dos dados que constam na mesma (*idem*). Ao nível legal, a NDNAD viu o seu enquadramento legal alterado no decorrer de uma decisão do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, em 2008, onde se decidiu que a retenção permanente de perfis de DNA de pessoas presas, mas não condenadas, não era proporcional⁵ (European Court of Human Rights, 2008).

Relativamente à cooperação transnacional operada pelo sistema Prüm, o Reino Unido usufruiu de um contexto particular por ter liberdade de opção quanto à sua entrada neste sistema. Esta situação deveu-se ao facto de o Tratado de Lisboa (Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República, 2009) incluir um artigo⁶ que concedeu ao país um período de cinco anos para decidir se continuava a fazer parte da cooperação policial e judicial, bem como das medidas de reconhecimento mútuo pré-tratado. Deste modo, a sua continuidade implicava que o país estivesse sujeito ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) e a penalizações da Comissão em caso de infração às normas europeias. Posto isto, em contexto nacional tanto o TJUE como o Tribunal dos Direitos Humanos foram criticados com base no poder que exercem sobre as leis

(5) Novo regime de retenção de perfis de DNA: *Protection of Freedoms Act 2012* (PoFA).

(6) Artigo 10.º do protocolo 36.

nacionais em matéria de direitos humanos e lei criminal. Para além do partido trabalhista, também Theresa May, *Home Secretary*⁷ (2010-2016), contribuiu para esta crítica com a seguinte intervenção na *House of Commons*:

«Mencionei o Tribunal de Justiça Europeu. E também quero fazer referência ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, que contradiz as leis aprovadas pelo nosso Parlamento, anula os julgamentos feitos pelos nossos tribunais e interpreta os artigos da convenção original sobre os direitos humanos de uma forma expansionista. Isto é totalmente inaceitável. Eu acredito, portanto, que também temos de considerar muito cuidadosamente a relação deste país com Estrasburgo, bem como a nossa relação com Bruxelas» (United Kingdom Parliament, July 15, 2013).

Neste discurso político foi demonstrada a posição contra ambos os tribunais por considerar que os mesmos podem colocar em causa a soberania do Reino Unido. Porém, vários académicos realçam que as medidas associadas ao Tratado de Lisboa (Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República, 2009) não versam sobre a cedência do controlo nacional às instituições europeias. Pois, através do reconhecimento mútuo é possível permitir que os sistemas judiciais nacionais não sejam necessariamente iguais, mas em simultâneo, garantir que consigam cooperar entre si (McCartney, 2013). Assim, a não adesão ao Tratado foi encarada como uma forma de reaver da União Europeia os poderes estatais retirados ao país. Estes poderes, que a ala conservadora pretendia recuperar, remetiam para a lei criminal, o policiamento e a condenação em tribunal (*idem*).

Situação igualmente complexa foi a de optar por fazer parte das Decisões Prüm. O Governo do Reino Unido, em 2013, entendeu que, sendo o país com a maior base de dados forense, iria ficar à mercê de um número desproporcional de pedidos de informação (segundo passo) por parte dos restantes países. No entanto, ficou por explicar se esta apreensão verteu de dificuldades técnicas ou de outro obstáculo. Neste sentido, McCartney (2013) alerta para incongruências no decorrer das conversações a respeito das Decisões Prüm. Primeiro, em 2007, o Governo considerou que os recursos financeiros necessários à implementação do sistema Prüm eram adequados atendendo aos seus benefícios. Contudo, em 2013, o novo Governo referiu não estar preparado para avançar com a implementação devido aos elevados valores monetários envolvidos. Segundo, não foram realizados esclarecimentos sobre o modo como foram calculadas as estimativas dos gastos de implementação do sistema Prüm, sendo que o valor se

(7) A *Home Secretary* é responsável pelos Assuntos Internos de Inglaterra e do País de Gales e pela Imigração e Nacionalidade no Reino Unido.

revelou substancialmente mais alto do que o que foi estimado por outros Estados-Membros. Terceiro, apesar de o parlamento e especialistas em ética realçarem a importância da privacidade dos cidadãos na partilha transnacional de informação pessoal, foram as questões económicas que assumiram um papel determinante na decisão de não fazer parte do sistema Prüm.

Em fevereiro de 2017, após um teste piloto, o Conselho da União Europeia publicou um relatório que dava conta da avaliação do Reino Unido em relação à partilha transnacional de dados (Council of the European Union, 2017). No documento constavam as respostas fornecidas aos questionários acerca da proteção de dados, partilha de dados de DNA e a avaliação dos Países Baixos (país nomeado para auxiliar e testar a implementação do sistema Prüm). Portanto, nesse mesmo ano, o país encontrava-se preparado para começar a ficar operacional com os restantes Estados da União Europeia. A 6 de junho de 2019, o Conselho da União Europeia efetivou a participação do Reino Unido no sistema Prüm quanto à partilha transnacional de dados genéticos. Oficialmente, o início desta partilha iniciou-se no dia 14 de junho de 2019, sendo que este deveria prestar esclarecimentos até junho de 2020 a respeito da exclusão dos perfis de DNA de suspeitos. A decisão de (não) partilhar dados de suspeitos tem sido um dos pontos de tensão ao longo da implementação de Prüm. No entanto, com a saída do Reino Unido da União Europeia, no dia 31 de janeiro de 2020, fruto do referendo *Brexit* (2016), a cooperação transnacional por via do sistema Prüm volta a estar em causa.

O *Brexit* veio condicionar de modo muito impactante os debates e posicionamentos políticos quanto à implementação, riscos e benefícios do sistema Prüm para o «combate» ao crime no seio da Europa. Esses debates vieram tornar visíveis os discursos racistas e desfavoráveis à imigração, onde o «outro», o não britânico, é sucessivamente criminalizado e ocupa um lugar de desconfiança. Citando Nadine El-Enany (2018), «o voto para deixar a União Europeia – com questões de imigração no seu epicentro – foi sintomático de um legado enraizado de racismo na Grã-Bretanha com origem no passado imperial do país» (p. 31). As campanhas políticas levadas a cabo pela direita conservadora nesse período visaram a construção do «outro» (imigrante) como uma ameaça para a classe trabalhadora, como também um atentado à segurança da sociedade britânica (Virdee & McGeever, 2018). Em particular, a construção social e política do imigrante como um risco para a segurança pública assentou em três eventos. Primeiro, na correlação feita por Nigel Farage⁸ entre os

(8) Nigel Farage é um político britânico, presidente do Partido de Independência do Reino Unido, de orientação conservadora e eurocética entre 2010 e 2015. Atualmente, integra e lidera o Partido Brexit, de orientação eurocética pró-Brexit, formado em 2019.

atentados terroristas em França e na Bélgica e o fluxo crescente de refugiados rumo à UE para fugirem à guerra nos seus países. Conexão esta que reforçou que a abertura das fronteiras da UE colocou os Estados-Membros numa situação de maior insegurança. Segundo, a construção do corpo crimigrante (Aas, 2011) foi potenciada sob o argumento de que a saída do Reino Unido da União Europeia evitaria o acolhimento de refugiados, pois não teria de continuar a obedecer às normas europeias nesse sentido. E, em terceiro, uma série de violações sexuais ocorridas na Alemanha, alegadamente cometidas por refugiados recém-chegados, contribuíram para a construção de um pânico moral que favoreceu a ideia de uma União Europeia mais insegura, motivo pelo qual o Reino Unido deveria votar pela saída no referendo *Brexit* (Virdee & McGeever, 2018, p. 1806-1807).

Metodologia

O presente capítulo tem como objetivo identificar os «imaginários socio-técnicos» de Portugal e do Reino Unido sobre o sistema Prüm. Em particular, pretende-se explorar as tensões entre a necessidade de se utilizarem sistemas tecnológicos para combater a criminalidade transnacional e os desafios que essa mesma utilização pode apresentar ao nível local/nacional, atendendo ao percurso histórico, social e político de cada país. Adota-se uma metodologia qualitativa por permitir captar a multidimensionalidade do objeto de estudo e privilegiar as perspetivas socialmente construídas pelos diferentes atores sociais a seu respeito. Esta opção teórico-metodológica segue alguns dos pressupostos da *grounded theory* (Strauss & Corbin, 1990) que viabilizam a construção de teorias «fundamentadas» nos próprios dados (Charmaz, 2009). Assim, este capítulo valoriza a representatividade sociológica de cada país, sendo que os indivíduos entrevistados e as respetivas narrativas se afiguram como generalizáveis a enunciações teóricas e não a populações ou universos (Brandão, 2010; Nunes, 1992; Yin, 1994).

Analisar o contexto português e britânico à luz do conceito de «imaginários sociotécnicos» (Jasanoff & Kim, 2009) permite aprofundar o conhecimento acerca das alterações sofridas por determinada tecnologia ou ciência, neste caso o sistema Prüm, na sua transposição para as diferentes realidades nacionais. Demonstrando-se os modos de co-produção de um modelo de cooperação transnacional em consonância com as especificidades históricas, sociais e políticas ao nível local/nacional (Pfothenauer & Jasanoff, 2017). Esta co-produção ocorre no espaço entre o cumprimento dos procedimentos obrigatórios para a cooperação

transnacional e as decisões dos governos nacionais, por exemplo, em relação à tipologia dos perfis partilhados no sistema Prüm.

No contexto do presente capítulo, pretende-se aprofundar em que medida os imaginários sociotécnicos políticos se espelham ou divergem dos imaginários sociotécnicos presentes nas narrativas dos entrevistados. Estes profissionais possuem perfis diversificados abrangendo as seguintes categorias: geneticistas forenses, membros de entidades de supervisão e regulação; membros de órgãos de investigação criminal; professores universitários/investigadores; membros de organizações não governamentais na área dos Direitos Humanos; membros de empresas privadas que prestam serviços forenses. Por este motivo, é dada primazia à comparação global entre narrativas dos entrevistados e o discurso político à data da implementação do sistema Prüm. No entanto, é de realçar que existem diferenças internas entre as culturas epistémicas dos diferentes grupos profissionais (*stakeholders*).

Da análise das narrativas dos entrevistados vertem, à luz das opções metodológicas adotadas, duas categorias analíticas. As expectativas relativas à implementação do sistema Prüm são analisadas com base nas categorias de «imaginário sociotécnico de utilidade» e «imaginário sociotécnico de reciprocidade». A primeira remete para os imaginários cujas perceções e decisões, relativamente à implementação do sistema Prüm, sejam fortemente condicionadas pela configuração do interesse nacional como principal fator de ponderação para a adesão ao mesmo. A segunda abarca as narrativas que enfatizam os valores de reciprocidade e de segurança da União Europeia como preponderantes para a adesão ao sistema Prüm. No entanto, podem encontrar-se dinâmicas conflitantes entre o que é desejável para ajudar a manter as sociedades seguras e os dilemas que surgem de um projeto de dimensão transnacional que interage com diferentes contextos nacionais.

Imaginários sociotécnicos da cooperação transnacional em Portugal

Os imaginários sociotécnicos dos entrevistados são apreendidos pela análise das suas perspetivas acerca das motivações que levaram Portugal a demonstrar um posicionamento político favorável à implementação do sistema Prüm, quais as vantagens associadas a este aparato tecnológico, bem como os desafios que se podem enfrentar local e globalmente neste contexto de cooperação policial e judiciária.

A maioria dos entrevistados refere que a criação de sistemas de partilha de informação para fins de investigação criminal foi um passo fundamental para permitir acompanhar a nova realidade no espaço europeu (Amankwaa, 2019). Este novo contexto deveu-se à adoção do Tratado Schengen que teve como principal ambição a promoção da livre circulação de pessoas entre Estados-Membros. Contudo, a abertura das fronteiras internas da União Europeia veio, por sua vez, aumentar os desafios destes países em relação à segurança nacional, sendo esta ideia reforçada por discursos políticos contra o terrorismo e o crime organizado (de Hert, 2005). A simplificação da circulação dos cidadãos europeus entre Estados-Membros trouxe vantagens no plano económico, mas também permitiu que o crime se transformasse num fenómeno transnacional através da circulação de indivíduos que cometem crimes. O reconhecimento de que os países partilham preocupações e que estas devem, por sua vez, ser resolvidas através de soluções comuns revela, na maioria dos entrevistados um «imaginário sociotécnico de reciprocidade». O extrato apresentado demonstra precisamente o entendimento dos «problemas comuns» da União Europeia, numa perspetiva europeísta que reproduz vários dos argumentos basilares à criação do sistema Prüm.

«Prüm não é mais do que exatamente a partilha de informação entre os vários países. Ora se nós sabemos que nos movemos cada vez com mais facilidade, um indivíduo está aqui e pode ir praticar um crime noutra país. Portanto é importantíssimo que haja essa troca de informação. Estamos numa Europa comum com problemas comuns.» [N06 geneticista forense]

De modo complementar, é também referido pelos entrevistados que a troca de informações entre países para fins de investigação criminal, através do sistema Prüm, veio aumentar a capacidade de produção de inteligência forense (Bigo, 2006). Por outras palavras, a centralização estimulada pelo sistema Prüm possibilitou a realização de associações que até então poderiam passar despercebidas aos operacionais no terreno, principalmente, devido à fragmentação das informações num modelo não centralizado, tal como se pode observar no extrato:

«[À]s vezes saber-se que existiu a dúvida é importante para outro tipo de coisas, onde a centralização permite (...) criar aquilo que nós chamamos de inteligência forense (...) no contexto das situações concretas. E Prüm obrigou-nos a uma reorganização.» [N19 profissional de investigação criminal]

Neste sentido, a postura entusiástica do país face à implementação do sistema Prüm revelou-se consonante com o princípio de reciprocidade entre Estados-Membros (Hufnagel & McCartney, 2017). A vontade política em contribuir ativamente para a segurança da União Europeia e de inovar, a par com os países mais desenvolvidos, em matéria de investigação criminal (Machado & Silva, 2010) também foi observada, de modo implícito, nas narrativas dos entrevistados. Como se pode observar no extrato, é realçado o carácter vanguardista nacional na ratificação de acordos com outras comunidades.

«É no âmbito do princípio da reciprocidade, e é algo cultural, digamos assim. Portugal normalmente está na vanguarda dos países que normalmente tem tendência a ratificar os acordos com outras comunidades.» [N28 profissional de investigação criminal]

A implementação do sistema Prüm apoiou-se, portanto, numa lógica de harmonização e standardização técnico-científica que pretendeu mitigar e ultrapassar as diferenças legais, culturais e políticas dos Estados-Membros (Lampand & Star, 2009; Prainsack & Toom, 2010). Sendo que a partilha e o fluxo de dados pessoais neste contexto só foram possíveis com a criação de *standards* que pretenderam tornar compatíveis sistemas, neste caso, bases de dados forenses, *a priori* incompatíveis (Bigo, 2008; McCartney, 2014). Enquanto tecnologia de vigilância, o sistema Prüm, usufruiu do aumento da amplitude da regulação transnacional quanto à gestão de tecnologias em vários setores de atividade, como na investigação criminal e no controlo do crime (Timmermans & Epstein, 2010). Sendo que a governação transnacional do sistema Prüm veio reiterar a noção de que as fronteiras físicas de um país não se circunscrevem necessariamente às suas fronteiras regulatórias (Djelic & Sahlin-Andersson, 2006).

No que remete para os desafios do sistema Prüm, ainda que a standardização técnica pareça ter alcançado um nível satisfatório para os entrevistados, estes enfatizam alguns pontos de tensão na sua implementação (Prainsack & Toom, 2013). As narrativas são reveladoras das tensões locais sentidas pelo país na procura pela harmonização das regulações nacionais (Hoeyer *et al.*, 2016). Dito isto, o sistema Prüm enquanto agente de standardização da vigilância genética na União Europeia tem encontrado vários desafios. Pois, esta cooperação transnacional encontra-se embebida num contexto de diversidade política e legal, de diferentes tradições em relação às tecnologias biométricas forenses, bem como diferentes expectativas e perceções em relação ao impacto societal operado pela vigilância. Entendendo-se que tem sido mais fácil aten-

der aos critérios técnicos e científicos deste sistema do que alcançar consenso quanto às salvaguardas éticas, por exemplo, sobre privacidade e proteção de dados na partilha transnacional. No extrato apresentado o entrevistado reforça que é necessário encontrar um ponto de equilíbrio, já encontrado ao nível técnico, que permita o levantamento de certas restrições legais que estão a limitar a partilha de dados:

«Os principais desafios são (...) termos alguma harmonização de legislação que permita que aquilo que a parte técnica já resolveu possa também concretizar-se a nível de pressupostos legais para a troca de informação. Ou seja, que se consiga com segurança, que algumas restrições legais possam ser levantadas.» [N02 geneticista forense]

O sistema Prüm encontrou na estrutura de dois passos a resposta para as preocupações associadas à proteção das informações pessoais que constam nas bases de dados forenses (Prainsack & Toom, 2010). No entanto, no contexto português, o segundo passo da cooperação, quando ocorre a partilha efetiva dos dados, foi um dos pontos de tensão comumente referidos nas narrativas dos entrevistados. De modo geral, os entrevistados mostraram-se satisfeitos com o primeiro passo do sistema Prüm no país. Pois, a standardização técnica dos laboratórios e das infraestruturas exigida para a sua implementação parece cumprir os requisitos impostos pelas Decisões Prüm (Prainsack & Toom, 2010, 2013). No entanto, estes profissionais consideraram que o segundo passo se tem demonstrado mais complexo no momento da partilha dos dados demográficos dos indivíduos com países terceiros. A complexidade do segundo passo encontra-se relacionada, num primeiro ponto, com o carácter restritivo da base de dados forense portuguesa (Machado & Silva, 2010, p. 218; Santos *et al.*, 2013). Num segundo ponto, com a alçada da base de dados forense, pois, a sua custódia pertence ao Ministério da Justiça. Neste caso, a complexidade deve-se ao facto de as autoridades judiciais possuírem processos de partilha de informações tendencialmente mais morosos do que os dos órgãos policiais (Machado & Granja, 2019b). Estas tensões são consonantes com o que Frois e Machado (2016) descrevem a respeito da complexidade entre o imaginário do ideal de inovação português aliado à vontade de acompanhar os parceiros tecnologicamente «mais desenvolvidos» e a tentativa de manter várias restrições de acesso aos dados dos seus cidadãos. Posto isto, os entrevistados referem que os pontos supramencionados se têm apresentado como obstáculos à partilha de dados pessoais de cidadãos nacionais com outros Estados-Membros no âmbito da investigação criminal, como se pode observar no excerto:

«Em termos de ligação do nosso país a vários outros, tem corrido bem do ponto de vista técnico. (...) No que se refere ao tal *second step* (...), aí já tem havido alguma dificuldade. Portanto quando nós precisamos, tem havido algumas informações que têm vindo para cá. O inverso, isso já não tem acontecido tanto porque a nossa legislação é restritiva. (...) Tem havido *hits*, mas depois os dados pessoais não os temos enviado por falta desta solicitação de um juiz.» [N02 geneticista forense]

No plano global, a ocorrência de falsos positivos⁹ e a proteção dos direitos e liberdades civis foram os pontos de tensão elencados na utilização de um sistema de partilha transnacional de dados pessoais no âmbito da investigação criminal (McCartney, 2014; Santos & Machado, 2017; Toom, 2018). No extrato abaixo apresentado, esta preocupação encontra-se plasmada no reconhecimento da importância de organismos transnacionais que colmatem a necessidade de se cumprirem determinados passos no decorrer da recolha da prova. Sendo esta uma medida que pode permitir a redução de situações em que certos indivíduos possam ver os seus direitos fundamentais diminuídos com base em provas não legítimas. Neste sentido, a ocorrência de um falso positivo pode ter origem na contaminação de amostras aquando da recolha das provas em cena de crime, onde a formalização dos procedimentos da cadeia de custódia da prova poderia ser uma das soluções a adotar (McCartney, 2004, 2006; Murphy, 2018). O objetivo seria, mais uma vez, o da mitigação das diferenças entre países nesta matéria (Lampland & Star, 2009).

«Tem de haver entidades internacionais que promovam a certificação sobre determinado tipo de passos, e esses passos têm de ser cumpridos religiosamente, como por exemplo, a cadeia de custódia na prova, é importantíssimo, para a salvaguarda dos tais princípios de defesa do arguido.» [N28 profissional de investigação criminal]

Ainda nesta linha, a legitimação do sistema Prüm segue os mesmos contornos dos restantes aparelhos tecnológicos de vigilância, pois recorre ao discurso sobre a necessidade de combater o terrorismo como forma de justificar o (re)equilíbrio da liberdade e da privacidade com a segurança coletiva (Bigo, 2008; de Hert, 2005). Denote-se que o sentimento de insegurança em relação ao terrorismo tem sido disseminado à luz de processos culturais que dão voz às «inseguranças modernas» devido ao carácter imprevisível desta tipologia de crime (Monahan,

(9) Um falso positivo ocorre quando uma correspondência é validada, mas uma análise mais detalhada (em laboratório ou por via da investigação) permite concluir que o resultado está errado (McCartney, 2014).

2010). Apesar da conjuntura de insegurança, é necessário que os países façam um esforço no sentido da proteção dos direitos e liberdades civis em causa com a partilha transnacional de informações pessoais para fins de investigação criminal. Como se pode observar no seguinte excerto representativo desta narrativa:

«É a proteção dos direitos, não é? Temos de acautelar sempre que não há excessos. E isto é muito importante, mas relativamente a fenómenos como o terrorismo que é um fenómeno europeu, é uma preocupação europeia, esta cooperação é fundamental.» [N18 membro de órgão de supervisão]

A análise das narrativas dos entrevistados revelou vários pontos de paralelismo com o discurso político no período da criação das bases de dados forenses e da implementação do sistema Prüm. Deste modo, os entrevistados elencaram a relevância do sistema Prüm tendo em consideração o aumento da mobilidade de cidadãos e os princípios da reciprocidade entre países da União Europeia. Quanto ao contexto português os entrevistados seguem o mesmo imaginário de inovação revelado pelo discurso político ao referirem, especificamente, que este tipo de iniciativa permite ao país inovar ao nível da investigação criminal e das tecnologias forenses de DNA. De modo geral, as perspetivas dos entrevistados e o posicionamento político face à criação da base de dados forense e à implementação do sistema Prüm podem ser enquadrados num «imaginário sociotécnico de reciprocidade». No entanto, realce-se que a vontade de fazer parte de um sistema de cooperação transnacional não corresponde a uma implementação total do mesmo, pois as várias tensões sentidas ao nível nacional são representativas da não linearidade deste tipo de processos de implementação. No caso português, esta situação é ilustrada, por exemplo, nas dificuldades sentidas na realização do segundo passo do sistema Prüm, devido ao tipo de custódia da base de dados forense.

Imaginários sociotécnicos da cooperação transnacional no Reino Unido

A análise das narrativas dos entrevistados no contexto britânico seguiu as mesmas linhas analíticas adotadas para o contexto português. Portanto, com o aprofundamento das suas perspetivas sobre o sistema Prüm pretendeu-se compreender se os imaginários sociotécnicos dos entrevistados corroboravam os imaginários sociotécnicos políticos em relação à cooperação transnacional. Posto isto, a interpretação empírica foca-se nos significados que os entrevistados

atribuem ao sistema Prüm pela identificação das vantagens e desafios da implementação deste sistema para o país.

A entrada do Reino Unido no sistema Prüm tem sido caracterizada por avanços e recuos políticos ao longo da sua implementação. Cronologicamente, em 2007, o posicionamento político encontrava-se em linha com aqueles que eram os objetivos da União Europeia em relação ao sistema Prüm. Em 2013, verificou-se um recuo do novo Governo em relação à implementação do sistema, por motivos de ordem económica. Em 2014, a União Europeia recebeu oficialmente a decisão da não adesão do país neste sistema. Esta decisão veio contrariar o imaginário de cooperação transnacional que visa aumentar a segurança ao nível internacional, como também no panorama nacional. A decisão foi criticada por vários académicos, e mesmo antes de ser oficializada, em 2013, McCartney referia que esta decisão vinha isolar o Reino Unido em matéria de cooperação policial e de segurança na União Europeia (p. 559). Entre os anos de 2017 e 2018 foram retomadas as negociações e o país encontrava-se a realizar a avaliação nacional da implementação do sistema Prüm. Em 2019, foi oficializada a sua participação quanto à partilha transnacional de dados genéticos (Conselho da União Europeia, 2019). Porém, em 2020, com a saída do país do espaço da União Europeia, consequência do referendo *Brexit*, a sua operacionalidade no sistema Prüm volta a ser condicionada. Isto porque estamos perante um sistema que tem os seus limites de atuação balizados na cooperação entre países da União Europeia.

Face a um panorama político muito particular, o *Brexit*, as narrativas dos entrevistados revelam um posicionamento muito favorável à adesão do país ao sistema Prüm, tecendo-se críticas à morosidade de todo o processo de decisão. Importa salvaguardar que os desafios enunciados no discurso político que serviram como argumentação base para a não adesão inicial são também encontrados nas narrativas dos entrevistados. No entanto, no último grupo, as tensões são apontadas enquanto pontos de reflexão e aperfeiçoamento do sistema ao invés de motivos para a clivagem com a cooperação transnacional operada pelo mesmo. Posto isto, as perspetivas analisadas atribuem ao sistema Prüm a capacidade de empoderar (Prainsack & Toom, 2010) os países quanto à celeridade na resolução de crimes que ocorrem em diferentes jurisdições, por permitir a procura de correspondências nas bases de dados forenses de todos os Estados-Membros. No primeiro extrato apresentado, demonstra-se a recetividade ao sistema Prüm através da descrição de uma investigação criminal que poderia ter sido mais rápida e, possivelmente, evitado novas vítimas, se os países envolvidos possuíssem sistemas de cooperação deste tipo. Numa ótica europeísta, é ainda referido que a direção a seguir é a da cooperação transnacional entre Estados-

-Membros. Sendo este um dos pontos de discrepância entre o imaginário de cooperação revelado pelos entrevistados e pelo posicionamento político durante o processo de decisão. Os primeiros revelam em várias ocasiões narrativas que se enquadram no «imaginário sociotécnico de reciprocidade» por oposição ao posicionamento político que se engloba no «imaginário sociotécnico de utilidade» reforçado pelos vários debates que acompanharam o *Brexit*.

«Estou feliz! Porque nós tivemos o caso de um camionista que matou muitas prostitutas e outras mulheres entre a fronteira do País A, do País B e do País C. E eles só não o apanharam porque não partilharam informações. (...) Só o apanharam porque uma mulher escapou. (...) Se eles tivessem o DNA mais cedo poderiam ter percebido que era um camionista porque todos os homicídios aconteceram ao longo de uma autoestrada. (...) Temos que ir nesta direção [da partilha de dados transnacionais].» [D08 geneticista forense]

Na mesma linha, no seguinte excerto, é evidenciada a noção de que o sistema Prüm permite a produção de inteligência para auxílio na investigação criminal (Bigo, 2006). Tal como referem os entrevistados, este sistema possibilita a descoberta dos padrões de crime de determinadas pessoas ou organizações criminosas a operar no espaço da União Europeia:

«O sistema Prüm é importante porque tem a capacidade de relacionar um criminoso no país A com um criminoso no país B. (...) É isto que nos dá a capacidade de estar à frente e mostra que ele [criminoso] está a cometer crimes em A, B, C e D, mas, na verdade, analisamos qual é a inteligência por trás deste indivíduo. (...)» [D04 profissional de investigação criminal]

Quanto aos desafios locais sentidos na implementação do sistema Prüm, importa reforçar que o modo como estes são apropriados pelos entrevistados e pelo posicionamento político são diferentes. Apresentando-se como mais um ponto de discrepância. Ou seja, os desafios apontados são coincidentes, mas a forma como são mobilizados para a discussão em torno do sistema Prüm divergem entre si. Os primeiros encaram-nos como aspetos a melhorar, já o posicionamento político serviu-se destes para justificar a não cooperação em Prüm. Posto isto, ao nível nacional, os desafios trazidos pelo sistema Prüm estão relacionados com o tamanho da base de dados forense (Downey *et al.*, 2012); o custo da sua implementação (McCartney, 2013) e o possível aumento de falsos positivos fruto da escala de comparação (Santos & Machado, 2017). Do mesmo modo, os entrevistados entenderam que ao possuir a maior base de dados forense, o país ficaria numa posição periclitante em relação ao aumento do volume de tra-

balho consequência do potencial elevado número de pedidos de informação dos Estados-Membros (McCartney, 2013). Estes pontos de tensão na implementação do sistema Prüm encontram-se espelhados no seguinte extrato:

«A base de dados de DNA é muito maior do que a dos outros [países], a implementação de Prüm pode ter impactos financeiros e de tempo consideráveis para a polícia deste país. Porque o número de correspondências que podem vir a ser obtidas e investigadas neste país, por parte de forças [policiais] estrangeiras, pode ser demasiado elevado.» [D03 membro de órgão de supervisão]

Apesar do reconhecimento dos desafios do sistema Prüm, a maioria dos entrevistados afasta-se do discurso político que, implicitamente, perpetuou a noção de que os países iriam «usufruir» mais da base de dados forense britânica do que o inverso, numa perspetiva que coloca o «interesse nacional» acima dos ideais da cooperação europeia. Portanto, as narrativas dos entrevistados enquadram-se no «imaginário sociotécnico de reciprocidade» por, na sua generalidade, serem críticas da postura política de exaltação da identidade nacional em detrimento da retórica de cooperação que caracterizou o debate acerca do sistema Prüm e influenciou a não adesão ao mesmo, em 2014. Nos extratos que se seguem, são realçados vários aspetos que contrariam o discurso político vigente aquando da não adesão do sistema Prüm. Em particular, são representativos da crítica ao discurso político que instrumentalizou o sistema Prüm enquanto aparato tecnológico a ser utilizado para maximizar a deteção do crime no país, em detrimento de um discurso de maior enfoque na cooperação entre Estados-Membros. Esta não reciprocidade de valores do Reino Unido para com a União Europeia, referida nos extratos, é reveladora de um imaginário político que hierarquiza os «seres humanos» de acordo com o seu local de pertença, onde quem «pertence» ao Reino Unido goza de um maior valor de vida e de segurança do que os cidadãos de outros países (de Noronha, 2019, p. 6).

«Eu sei que houve preocupações porque a nossa base de dados é muito maior que a dos outros países, iria ter muitos falsos positivos e o tempo que levaria a resolvê-los seria mau para toda a gente. Mas sou bastante a favor da partilha de informações. (...) Mas, não gosto de olhar para isto na base de «o que é que vamos tirar daqui?» [D09 geneticista forense]

«O debate foi enquadrado pelo governo da seguinte forma: «Isto vai manter o Reino Unido seguro», sem referir se poderíamos ajudar a manter [os outros países] seguros (...). O conceito moral de igualdade em relação a todos

os seres humanos não entra facilmente na política moderna (...). E esta foi a forma como o debate foi retratado e trazido para Prüm: «Isto é o Estado policial europeu». (...) Muito habilmente o governo moveu-se desta posição prévia para uma cautelosa aceitação de Prüm. (...) Não parece ter havido qualquer abordagem às liberdades civis.» [D02 membro de órgão de supervisão]

Complementarmente, o *Brexit* serviu de plataforma para a reflexão sobre os valores da União Europeia. Grosso modo, os entrevistados consideram que o posicionamento político tem sido o de aproveitar da União Europeia as ferramentas que lhe são mais convenientes após a análise de custo-benefício ao nível nacional, sendo este um traço distintivo do «imaginário sociotécnico de utilidade». Acrescentando-se ainda a crítica generalizada à morosidade com que a decisão de adesão ao sistema Prüm foi tomada. Isto porque, politicamente, o discurso tem sido revestido por uma tensão entre os interesses nacionais e os objetivos comuns da União Europeia (House of Lords, 2013). De modo implícito, identifica-se no extrato a crítica à saída do país da União Europeia, em paralelo com a vontade de querer continuar a usufruir dos seus sistemas e diretrizes de vigilância e detenção do crime.

«Acho que o Reino Unido está a optar muito rápido pela entrada [em Prüm] por causa do medo do Brexit. E acho que é absolutamente horrível que o Reino Unido demore tanto para tomar uma decisão e a veja como algo que deve ser precedido por uma análise de custo-benefício. Porque se fazemos parte da UE, fazer este tipo de coisas sem fazer uma análise própria de custo-benefício é o que deve ser feito. (...) Então, estou feliz por estarmos a decidir entrar. (...) Às vezes, acho que os *stakeholders* no Reino Unido, incluindo o Primeiro Ministro e outras pessoas, não entendem o que é a União Europeia. E não entendem a relevância política de algo como Prüm.» [D06 membro de órgão de supervisão]

A crítica dos entrevistados à deturpação dos objetivos do sistema Prüm em relação a uma análise autocentrada nos riscos e benefícios da cooperação transnacional situa-se numa visão holística da cooperação e dos valores de reciprocidade e solidariedade entre os Estados-Membros, motivo pelo qual estes se enquadram no «imaginário sociotécnico de reciprocidade». No extrato apresentado, são encetados três pontos explicativos da priorização política do «interesse nacional» nesta temática. Primeiro, a noção de que Prüm só seria útil se ajudasse os cidadãos britânicos a estarem mais seguros, ideal materializado na suspeição e criminalização do outro (Aas, 2011; El-Enany, 2018; Virdee & McGeever, 2018), onde «o outro não fala inglês» (D02). Segundo, o medo de se moverem

ações judiciais contra cidadãos britânicos por crimes que no plano nacional não usufruam da mesma moldura penal. Terceiro, a falta de confiança em relação aos sistemas policiais e judiciais dos restantes países da União Europeia (Hufnagel & McCartney, 2015). Tal como se pode observar no excerto:

«Os desafios às liberdades civis trazidos por Prüm não me parecem ser Prüm em si mesmo, mas (...) baseados no medo e suspeição do outro, onde o outro não fala inglês (...), e o medo de que alguém possa ser preso (...) por algo que não constitui uma ofensa criminal em Inglaterra (...). Ainda há, claro, o ponto de vista ativista: a suspeição de que todo o sistema de justiça criminal que não esteja sob a alçada da Rainha é profundamente dúbio, por isso, nenhum *Englishmen* deveria enfrentá-lo. (...) Em termos de diálogo há pouca discussão acerca do contexto europeu, mas uma identidade nacional particular emergiu neste debate. (...) Mas, realmente, só se focou em resolver crimes cometidos aqui, no Reino Unido.» [D02 membro de órgão de supervisão]

Apesar das narrativas dos entrevistados se apresentarem, na sua maioria, desfavoráveis ao discurso político que enfatiza o «interesse nacional», uma parte diminuta reproduziu uma visão mais unilateral da cooperação transnacional. No extrato, são explicitamente referidos os benefícios que o país pode retirar do sistema Prüm. Em particular, a adesão à cooperação policial e judiciária nestes moldes permite, potencialmente, a identificação de pessoas estrangeiras que cometeram crimes em território nacional e que ainda não são conhecidas das autoridades britânicas. A narrativa presente no extrato seguinte denota uma tentativa de instrumentalização do sistema Prüm com o objetivo de diminuir o número de crimes praticados por estrangeiros no país, em detrimento de uma lógica de cooperação transnacional que funciona nos dois sentidos:

«[E]ncontramos alguns crimes, crimes graves como violação, assaltos. Isto [o sistema Prüm] não afeta necessariamente o nível de crimes que são cometidos, mas, certamente, se 30% das pessoas presas em Londres forem estrangeiras, então devemos obter um benefício no sentido de detetar crimes através da pesquisa nas bases de dados.» [D01 profissional de investigação criminal]

As perspetivas dos entrevistados revelam-se críticas do discurso político que permeou o processo de tomada de decisão sobre a adesão ao sistema Prüm. Os profissionais identificaram os vários desafios da sua implementação, coincidindo, na sua maioria, com os argumentos políticos dissuasores do sistema. No entanto, o modo como estes pontos de tensão são compreendidos difere entre os dois grupos. Na medida em que, mesmo reconhecendo os riscos do sistema

Prüm, os entrevistados mostram-se desfavoráveis a uma utilização unilateral do sistema, dando primazia a uma retórica europeísta assente na segurança coletiva da União Europeia. Posto isto, os entrevistados revelaram um «imaginário sociotécnico de reciprocidade», por oposição ao posicionamento político que se caracterizou pelo «imaginário sociotécnico de utilidade». Importa realçar que a descoincidência dos imaginários sociotécnicos quanto à cooperação transnacional é fortemente influenciada pelos vários debates e campanhas realizadas no país aquando da votação do referendo *Brexit*. Sendo esta uma conjuntura política e social muito particular que permitiu perceber quais os argumentos que estão por trás da criminalização dos corpos imigrantes e de que forma esta se correlaciona com um posicionamento político que encara a cooperação transnacional sob a ótica do «interesse nacional» em diminuir a taxa de crimes cometidos por estrangeiro no país.

Conclusão

No sistema Prüm, os imaginários sociotécnicos são consolidados, num primeiro momento, por instituições supranacionais, como a União Europeia, através de decisões e narrativas políticas que realçam os benefícios públicos da sua adoção (Levenda *et al.*, 2018). Num segundo momento, pelos Estados-Membros que partilham os mesmos imaginários quanto à gestão do risco. Os imaginários sociotécnicos, no caso do sistema Prüm, evoluíram a partir de um conjunto de decisões institucionais responsáveis por moldar o modo como a cooperação policial e judicial é encarada no seio na União Europeia. Neste sentido, os objetivos da agenda securitária da União Europeia formam uma «cultura política sociotécnica única» (Kim, 2018, p. 177). Portanto, as narrativas acerca do sucesso desta tecnologia e as políticas aprovadas a seu respeito são fundamentais para a sua continuidade. Estes dois fatores permitem influenciar o modo de conceção da tecnologia, o gasto de dinheiro público para o seu desenvolvimento, bem como justificar a (não) inclusão dos cidadãos em relação aos benefícios de determinado progresso tecnológico (Jasanoff & Kim, 2009). A análise do sistema Prüm, em Portugal e no Reino Unido, à luz dos seus desafios éticos, científicos e políticos permitiu compreender de que modo as noções de «Estado» e «interesse nacional» são «reinventadas (ou reproduzidas) na projeção, produção, implementação e compreensão dos imaginários sociotécnicos» (*idem*, p. 124).

Os diferentes imaginários sociotécnicos destes países a respeito do sistema Prüm são condicionados pelo imaginário securitário coletivo da União Europeia. No entanto, o modo como se procedeu à criação das infraestruturas das bases

de dados forenses também é um fator explicativo do modo como o «interesse nacional» foi mobilizado pelo Reino Unido e de como no caso português decorreu do cumprimento de uma norma europeia obrigatória. Portanto, as bases de dados forenses destes dois países passaram por processos de evolução diferenciados. Portugal possui uma base de dados forense de reduzida dimensão, ao passo que o Reino Unido é o país europeu com a maior base de dados para auxílio à investigação criminal. Esta discrepância numérica encontra justificação no tempo de funcionamento das bases de dados e nos critérios de inserção/retenção/eliminação de perfis forenses de DNA. Em Portugal, verifica-se uma maior restrição relativamente aos critérios enunciados, sendo que a decisão de manter estes limites rígidos teve que ver com a tentativa de manter a tradição humanista do sistema penal nacional, ainda que a tendência seja a da expansão desses critérios. No Reino Unido, o panorama é diferente, pelo que os critérios de recolha/retenção/eliminação de perfis da base de dados são mais latos e, atualmente, possui um sistema semi-restritivo.

O discurso político português reproduziu o sistema Prüm enquanto um sistema tecnológico para o auxílio na resolução de crimes nacionais e transnacionais. No fundo, este seria mais uma tecnologia para melhorar a segurança do espaço europeu do qual faz parte. Neste caso, ainda que em diferentes escalas, tanto o posicionamento político como as narrativas dos entrevistados revelaram um «imaginário sociotécnico de reciprocidade» relativamente à argumentação utilizada para justificar a legitimidade do sistema Prüm. Exemplo da vontade política em contribuir para o sucesso deste projeto tecnocientífico é a alteração à Lei n.º 5/2008 que teve como objetivo permitir o aumento do número de perfis de DNA, não só para melhorar a eficácia da base de dados forense ao nível nacional, como também para ser mais eficiente no plano transnacional. Apesar da priorização dos valores comuns da União Europeia e da vontade em fazer parte da solução para os mesmos, é importante referir que a implementação do sistema Prüm foi acompanhada de várias adaptações à realidade nacional, resultando numa das leis de bases de dados forenses mais restritivas da União Europeia.

O projeto piloto levado a cabo no Reino Unido para auxiliar a decisão de adesão ao sistema Prüm é, por sua vez, representativo do modo como o posicionamento político mobilizou o «interesse nacional» quanto à implementação deste sistema. Sendo que, os decisores políticos britânicos foram enquadrados no âmbito do «imaginário sociotécnico de utilidade». Pois, apesar de fazerem parte da comunidade Europeia, encararam que a adesão ao sistema deveria ser realizada à luz de uma análise dos custos e benefícios para o país. Sob este pano de fundo, foram elencados vários argumentos desfavoráveis ao sistema

Prüm. Genericamente, observaram-se os seguintes pontos: cedência da soberania nacional à União Europeia, elevado dispêndio de recursos económicos na implementação, existência de falsos positivos e potencial existência de um número desproporcional de pedidos de informação por parte dos outros países. Contudo, nas narrativas dos entrevistados foram reforçados os valores de reciprocidade e de segurança coletiva nos países constituintes da União Europeia, em complementaridade com uma crítica generalizada aos posicionamentos políticos que priorizaram o «interesse nacional» durante o processo de decisão. Deste modo, os entrevistados enquadram-se no «imaginário sociotécnico de reciprocidade».

Dar sentido a políticas nacionais que apoiam o desenvolvimento de projetos tecnocientíficos, como o sistema Prüm, obriga os países a mobilizar tanto os seus recursos materiais e organizacionais, como os seus recursos do imaginário que permitem a relação entre este tipo de políticas e o bem-comum dos cidadãos (manter a sociedade em segurança) (Jasanoff *et al.*, 2007). Dito isto, a projeção das infraestruturas do sistema Prüm é o resultado de um conjunto de escolhas científicas, éticas e políticas. Científicas porque é necessário que funcionem corretamente para o que foram construídas, por exemplo, a comparação de perfis de DNA é uma técnica consolidada. Éticas porque equacionam os potenciais riscos ou erros da tecnologia: falsos positivos, privacidade, abuso de poder. E políticas porque foram pensadas para um contexto europeu assente na cooperação e na reciprocidade de valores. Deste modo, a análise comparativa do sistema Prüm em Portugal e no Reino Unido mostra que os diferentes modos de implementação deste sistema não podem ser equacionados apenas como meras variações da sua utilização. A partir do conceito de imaginários sociotécnicos foi possível identificar as tensões entre a universalidade do sistema Prüm e os imaginários locais que conduziram a modelos de implementação diferenciados entre estes países. Realçando-se, por fim, que os imaginários a respeito da cooperação através do sistema Prüm são fortemente permeáveis e condicionados pelos contextos históricos, sociais e políticos destes países.

Bibliografia

- Aas, K. F. (2011). «Crimmigrant» bodies and bona fide travelers: Surveillance, citizenship and global governance. *Theoretical Criminology*, 15(3), 331-346. <https://doi.org/10.1177/1362480610396643>
- Amankwaa, A. O. (2018). Forensic DNA retention: Public perspective studies in the United Kingdom and around the world. *Science & Justice*, 58(6), 455-464. <https://doi.org/10.1016/j.scijus.2018.05.002>

- Amankwaa, A. O. (2019). *Forensic DNA databasing: Retention regimes and efficacy* [Tese de Doutoramento, Universidade de Northumbria]. <https://core.ac.uk/download/pdf/287613371.pdf>
- Amelung, N., & Machado, H. (2019). «Bio-bordering» processes in the EU: De-bordering and re-bordering along transnational systems of biometric database technologies. *International Journal of Migration and Border Studies*, 5(4), 392-408. <https://doi.org/10.1504/ijmbs.2019.105813>
- Bigo, D. (2006). Globalized (in)security: The field and the ban-opticon. In D. Bigo, & A. Tsoukala (Eds.), *Terror, insecurity and liberty. Illiberal practices of liberal regimes after 9/11* (pp. 10-48). Routledge.
- Bigo, D. (2008). EU police cooperation: National sovereignty framed by European security? In E. Guild, & F. Geyer (Eds.), *Security versus justice? Police and judicial cooperation in the EU* (pp. 91-108). Ashgate.
- Brandão, A. M. (2010). *E se tu fosses um rapaz? Homo-erotismo feminino e construção social da identidade*. Edições Afrontamento.
- Brown, N., Kraft, A., & Martin, P. (2006). The promissory pasts of blood stem cells. *Bio-Societies*, 1(3), 329-348. <https://doi.org/10.1017/S1745855206003061>
- Charmaz, K. (2009). *A construção da teoria fundamentada: Guia prático para análise qualitativa*. Artmed.
- Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República. (2009). *Tratado de Lisboa – Versão Consolidada*. Divisão de Edições da Assembleia da República. https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf
- Conselho da União Europeia. (2008a). *Decisão 2008/615/JAI do Conselho, de 23 de Junho de 2008, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras*. Jornal Oficial da União Europeia. <http://data.europa.eu/eli/dec/2008/615/oj>
- Conselho da União Europeia. (2008b). *Decisão 2008/616/JAI do Conselho, de 23 de Junho de 2008 referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras*. Jornal Oficial da União Europeia. <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:210:0012:0072:PT:PDF>
- Conselho da União Europeia. (2019). *Decisão de Execução (UE) 2019/968 do Conselho, de 6 de junho de 2019, relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados de ADN no Reino Unido*. Jornal Oficial da União Europeia. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32019D0968>
- Council of the European Union. (2017). *Working Party on Information Exchange and Data Protection (DAPIX) – Prüm Decisions/DNA data exchange evaluation of United Kingdom (UK)*. Bruxelas.
- de Hert, P. (2005). *Biometrics: Legal issues and implications* (Report Biometrics at the frontiers: Assessing the impact on society). Comissão Europeia. <https://www.state-watch.org/media/documents/news/2005/mar/Report-IPTS-Biometrics-for-LIBE.pdf>
- de Noronha, L. (2019). Deportation, racism and multi-status Britain: Immigration control and the production of race in the present. *Ethnic and Racial Studies*, 42(14), 2413-2430. <https://doi.org/10.1080/01419870.2019.1585559>
- Djelic, M.-L., & Sahlin-Andersson, K. (Eds.). (2006). *Transnational governance. Institutional dynamics of regulation*. Cambridge University Press.

- Downey, J., Stephens, M., & Flaherty, J. (2012). The «sluice-gate» public sphere and the national DNA database in the UK. *Media, Culture & Society*, 34(4), 439-456. <https://doi.org/10.1177/0163443711436357>
- El-Enany, N. (2018). The next british empire. *IPPR Progressive Review*, 25(1), 30-38. <https://doi.org/10.1111/newe.12089>
- European Court of Human Rights. (2008). *Case of S. and Marper v. The United Kingdom* (pp. 1-38). <https://rm.coe.int/168067d216>
- Frois, C., & Machado, H. (2016). Modernization and development as a motor of polity and policing. In B. Bradford, B. Jauregui, I. Loader, & J. Steinberg (Eds.), *The SAGE handbook of global policing* (pp. 391-405). Sage Publications.
- Hoeyer, K., Tupasela, A., & Rasmussen, M. B. (2016). Ethics policies and ethics work in cross-national genetic research and data sharing: Flows, nonflows, and overflows. *Science, Technology, & Human Values*, 42(3), 381-404. <https://doi.org/10.1177/0162243916674321>
- Home Office. (2017). *National DNA Database Strategy Board Annual Report 2015/16*. National DNA Database Strategy Board. https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/594185/58714_Un-Num_Nat_DNA_DB_Accessible.pdf
- House of Lords. (2013). *EU police and criminal justice measures: The UK's 2014 opt-out decision*. European Union Committee, Authority of the House of Lords, London. <https://www.ejn-crimjust.europa.eu/ejnupload/News/EU%20Police%20and%20Criminal%20Justice%20Measures%20Opt%20out.pdf>
- Hufnagel, S., & McCartney, C. (2015). Police cooperation against transnational criminals. In N. Boister, & R. J. Currie (Eds.), *Routledge handbook of transnational criminal law* (pp. 107-120). Routledge.
- Hufnagel, S., & McCartney, C. (Eds.). (2017). *Trust in international police and justice cooperation*. Hart Publishing.
- Human Genetics Commission. (2009). *Nothing to hide, nothing to fear? Balancing individual rights and the public interest in the governance and use of the national DNA database*. StateWatch. <https://www.statewatch.org/media/documents/news/2009/nov/uk-dna-human-genetics-commission.pdf>
- Innes, M., Fielding, N., & Cope, N. (2005). «The appliance of science?»: The theory and practice of crime intelligence analysis. *British Journal of Criminology*, 45(1), 39-57. <https://doi.org/10.1093/bjc/azh053>
- Jasanoff, S. (2006). Just evidence: The limits of science in the legal process. *Journal of Law, Medicine & Ethics*, 34(2), 328-341. <https://doi.org/10.1111/j.1748-720X.2006.00038.x>
- Jasanoff, S., & Kim, S. H. (2009). Containing the atom: Sociotechnical imaginaries and nuclear power in the United States and South Korea. *Minerva*, 47(2), 119-146. <https://doi.org/10.1007/s11024-009-9124-4>
- Jasanoff, S., Kim, S.-H., & Perling, S. (2007). *Sociotechnical imaginaries and science and technology policy: A cross-national comparison*. NSF Research Project, Harvard University. <https://vcut.org/723776.pdf>
- Johnson, P., & Williams, R. (2004). DNA and crime investigation : Scotland and the «UK national DNA database». *Scottish Journal of Criminal Justice Studies*, 10, 71-84. <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1408072/pdf/nihms-6806.pdf>

- Kim, E.-S. (2018). Sociotechnical imaginaries and the globalization of converging technology policy: Technological developmentalism in South Korea. *Science as Culture*, 27(2), 175-197. <https://doi.org/10.1080/09505431.2017.1354844>
- Lampland, M., & Star, S. L. (Eds.). (2009). *Standards and their stories: How quantifying, classifying, and formalizing practices shape everyday life*. Cornell University Press.
- Levenda, A. M., Richter, J., Miller, T., & Fisher, E. (2018). Regional sociotechnical imaginaries and the governance of energy innovations. *Futures*, 109, 181-191. <https://doi.org/10.1016/j.futures.2018.03.001>
- Lei 5/2008. *Aprova a criação de uma base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal*. Diário Da República 1.a Série — N.º 30 de 12 de Fevereiro. <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/02/03000/0096200968.pdf>
- Lei 90/2017. *Segunda alteração à Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, que aprova a criação de uma base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal, e primeira alteração à Lei n.º 40/2013, de 25 de junho, que aprova a lei de organização e funcionamento do conselho de fiscalização da base de dados de perfis de ADN*. Diário da República 1.ª Série – N.º 161 de 22 de agosto. <https://dre.pt/home/-/dre/108030503/details/maximized>
- Lynch, M., Cole, S., McNally, R., & Jordan, K. (2008). *Truth machine: The contentious history of DNA fingerprinting*. University of Chicago Press.
- Machado, H. (2011). Construtores da bio(in)segurança na base de dados de perfis de ADN. *Etnográfica*, 15(1), 153-166.
- Machado, H., & Frois, C. (2014). Aspiring to modernization. Historical evolution and current trends of state surveillance in Portugal. In K. Boersma, R. van Brakel, C. Fonio, & P. Wagenaar (Eds.), *Histories of surveillance in Europe and beyond* (pp. 65-78). Routledge.
- Machado, H., & Granja, R. (2019a). Risks and benefits of transnational exchange of forensic DNA data in the EU: The views of professionals operating the Prüm system. *Journal of Forensic and Legal Medicine*, 68, 1-7. <https://doi.org/10.1016/J.JFLM.2019.101872>
- Machado, H., & Granja, R. (2019b). Police epistemic culture and boundary work with judicial authorities and forensic scientists: The case of transnational DNA data exchange in the EU. *New Genetics and Society*, 38(3), 289-307. <https://doi.org/10.1080/14636778.2019.1609350>
- Machado, H., & Silva, S. (2010). Portuguese forensic DNA database: Political enthusiasm, public trust and probable issues in future practice. In R. Hindmarsh, & B. Prainsack (Eds.), *Genetic suspects: Global governance of DNA profiling and databasing* (pp. 218-239). Cambridge University Press.
- Machado, H., & Silva, S. (2015). Public perspectives on risks and benefits of forensic DNA databases: An approach to the influence of professional group, education, and age. *Bulletin of Science, Technology & Society*, 35(1-2), 16-24. <https://doi.org/10.1177%2F0270467615616297>
- Machado, H., & Silva, S. (2016). Voluntary participation in forensic DNA databases: Altruism, resistance, and stigma. *Science, Technology, & Human Values*, 41(2), 322-343. <https://doi.org/10.1177/0162243915604723>
- Matos, S. (2019). Privacy and data protection in the surveillance society: The case of the Prüm system. *Journal of Forensic and Legal Medicine*, 66, 155-161. <https://doi.org/10.1016/j.jflm.2019.07.001>

- McCartney, C. (2004). Forensic DNA sampling and the England and Wales National DNA Database: A sceptical approach. *Critical Criminology*, 12(2), 157-178. <https://doi.org/10.1023/B:CRIT.0000040255.29101.7a>
- McCartney, C. (2006). The DNA expansion programme and criminal investigation. *British Journal of Criminology*, 46(2), 175-192. <https://doi.org/10.1093/bjc/azi094>
- McCartney, C. (2013). Opting in and opting out: Doing the hokey cokey with EU policing and judicial cooperation. *The Journal of Criminal Law*, 77(6), 543-561. <https://doi.org/10.1350/jcla.2013.77.6.879>
- McCartney, C. (2014). Transnational exchange of forensic evidence. In G. Bruinsma & D. Weisburd (Eds.), *Encyclopedia of criminology and criminal justice* (pp. 5302-5313). Springer. <https://doi.org/10.1007/978-1-4614-5690-2>
- McCartney, C., Williams, R., & Wilson, T. (2010). *The future of forensic bioinformation – Executive summary*. University of Leeds. <http://www.law.leeds.ac.uk/research/projects/bioinformation.php>
- McCartney, C., Wilson, T., & Williams, R. (2011). Transnational exchange of forensic DNA: Viability, legitimacy, and acceptability. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 17(4), 305-322. <https://doi.org/10.1007/s10610-011-9154-y>
- Mohr, R., & Contini, F. (2007). Measuring public confidence in European courts: Lessons for Australia? *Proceedings of the Conference Confidence in the Courts*, 1-13. Canberra.
- Monahan, T. (2010). *Surveillance in the time of insecurity*. Rutgers University Press.
- Murphy, E. (2018). Forensic DNA typing. *Annual Review of Criminology*, 1, 497-515. <http://www.annualreviews.org/doi/10.1146/annurev-criminol-032317-092127>
- Nuffield Council on Bioethics. (2007). *The forensic use of bioinformation: Ethical issues*. Nuffield Council on Bioethics. <http://nuffieldbioethics.org/wp-content/uploads/The-forensic-use-of-bioinformation-ethical-issues.pdf>
- Nunes, J. A. (1992). *As teias da família: A construção interaccional das solidariedades primárias*. [Tese de Doutoramento em Sociologia, Universidade de Coimbra]. Repositório Científico da Universidade de Coimbra. <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/495>
- Pfotenhauer, S., & Jasanoff, S. (2017). Panacea or diagnosis? Imaginaries of innovation and the «MIT model» in three political cultures. *Social Studies of Science*, 47(6), 783-810. <https://doi.org/10.1177/0306312717706110>
- Prainsack, B. (2010). Key issues in DNA profiling and databasing: Implications for governance. In R. Hindmarsh, & B. Prainsack (Eds.), *Genetic suspects: Global governance of forensic DNA profiling and databasing* (pp. 153-174). Cambridge University Press.
- Prainsack, B., & Toom, V. (2010). The Prüm regime. Situated dis/empowerment in transnational DNA profile exchange. *British Journal of Criminology*, 50(6), 1117-1135. <https://doi.org/10.1093/bjc/azq055>
- Prainsack, B., & Toom, V. (2013). Performing the Union: The Prüm decision and the European dream. *Studies in History and Philosophy of Biological and Biomedical Sciences*, 44(1), 71-79. <https://doi.org/10.1016/j.shpsc.2012.09.009>
- Protection of Freedoms Act. (2012). London: The Stationery Office. http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2012/9/pdfs/ukpga_20120009_en.pdf
- Reed, K., & Syndercombe-Court, D. (2016). *A comparative audit of legislative frameworks within the European Union for the collection, retention and use of forensic DNA profiles*. EUROFORGEN-NoE. https://www.euroforgen.eu/fileadmin/web-sites/euroforgen/images/Dissemination_Documents/WP4/Reed_and_Syndercombe_Court_2016_Legal_Audit.pdf

- Santos, F., & Machado, H. (2017). Patterns of exchange of forensic DNA data in the European Union through the Prüm system. *Science & Justice*, 57(4), 307-313. <https://doi.org/10.1016/j.scijus.2017.04.001>
- Santos, F., Machado, H., & Silva, S. (2013). Forensic DNA databases in European countries: Is size linked to performance?. *Life Sciences, Society and Policy*, 9(12), 1-13. <https://doi.org/10.1186/2195-7819-9-12>
- Skinner, D. (2013). «The NDNAD has no ability in itself to be discriminatory»: Ethnicity and the governance of the UK national DNA database. *Sociology*, 47(5), 976-992. <https://doi.org/10.1177/0038038513493539>
- Strauss, A. L., & Corbin, J. (1990). *Basics of qualitative research. Grounded theory procedures and techniques*. Sage Publications.
- Timmermans, S., & Epstein, S. (2010). A world of standards but not a standard world: Toward a sociology of standards and standardization. *Annual Review of Sociology*, 36, 69-89. <https://doi.org/10.1146/annurev.soc.012809.102629>
- Toom, V. (2018). *Cross-border exchange and comparison of forensic DNA data in the context of the Prüm Decision. Civil liberties, justice and home affairs*. Parliament's Committee on Civil Liberties, Justice and Home Affairs and Policy Department for Citizen's Rights and Constitutional Affairs. [http://www.europarl.europa.eu/think-tank/en/document.html?reference=IPOL_STU\(2018\)604971](http://www.europarl.europa.eu/think-tank/en/document.html?reference=IPOL_STU(2018)604971)
- Toom, V., Granja, R., & Ludwig, A. (2019). The Prüm Decisions as an aspirational regime: Reviewing a decade of cross-border exchange and comparison of forensic DNA data. *Forensic Science International: Genetics*, 41, 50-57. <https://doi.org/10.1016/j.fsigen.2019.03.023>
- Tutton, R., & Levitt, M. (2010). Health and wealth, law and order: Banking DNA against disease and crime. In R. Hindmarsh, & B. Prainsack (Eds.), *Genetic suspects: Global governance of DNA profiling and databasing* (pp. 85-104). Cambridge University Press.
- United Kingdom Parliament. (July 15, 2013). *House of Commons Hansard Debates* (pp. 1-18). <https://publications.parliament.uk/pa/cm201314/cmhansrd/cm130715/deb-text/130715-0001.htm>
- Virdee, S., & McGeever, B. (2018). Racism, crisis, brexit. *Ethnic and Racial Studies*, 41(10), 1802-1819. <https://doi.org/10.1080/01419870.2017.1361544>
- Williams, R. (2010). DNA databases and the forensic imaginary. In R. Hindmarsh & B. Prainsack (Eds.), *Genetic suspects: Global governance of DNA profiling and databasing* (pp. 131-152). Cambridge University Press.
- Yin, R. K. (1994). *Case study research: Design and methods*. Sage Publications.